



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO N ° 078/2023

CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, inscrito no CNPJ n° 13.128.897/0001-85 na Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu titular o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EVOLUTION SHOP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ n° 46.347.836/0001-68 localizada na Rua Ângelo Dezen, n°765, Parque Marajoara, Botucatu/SP, representada pelo sócio administrador o Sr. **Ildemar Sebastião dos Reis Bernado** sob o C.p.f n°402.xxx.xxx-07, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa para aquisição de 01(um)barco de alumínio com motor contendo dez coletes para dar suporte a possíveis situações emergenciais ocasionadas no período chuvoso no Município de Riachuelo/Se** de acordo com a proposta da Contratada que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

➤ O valor global do contrato é de **R\$66.226,00 (sessenta e seis mil duzentos e vinte e seis reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD.	MARCA/ MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
01	BARCO DE ALUMÍNIO COM MOTOR MÍNIMO DE 7HP: Barco semi chato, com comprimento mínimo de 6 metros; com boca máxima de 1,35 m a 1,55 m; borda alta;	UND	01	BARCO: MARCA: PARANÁ BARCOS MODELO: ITAUNA 600 MOTOR: MARCA: HIDEA MOTOR: 15HP FHS	R\$ 66.226,00	R\$ 66.226,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

	<p>fabricado com alumínio de liga naval; espessura da chapa de no mínimo 1,2 mm, soldado nas emendas e rebitado nas peças; com suporte para motor elétrico e com capacidade de operação com motor de popa de no mínimo 7Hp; com alças para amarração; dotado de estrado/piso em EVA; com 03 bancos; provido de série dos seguintes acessórios:</p> <p>suporte para guarda-sol, remo, suporte de remo. Capacidade de carga total mínima de 600 Kg, para no mínimo 6 pessoas. Garantia mínima de fábrica de 12 meses. Os barcos deverão ser entregues na cor prata/branca, original de fábrica ou pintado. Deverá ter no mínimo 10 (dez) coletes de segurança, rabeta com hélice.</p>		<p>CARRINHO: MARCA: GR MODELO: CARRINHO DE TRANSPORTE MOTOR DE POPA</p> <p>COLETE SALVA VIDAS: MARCA: ATIVA MODELO : CANGA CLASSE 2 /ATÉ 110 KG REMO: MARCA: SOL E LUA MODELO: TRADICIONAL PRA BARCO 1,50 MT UN 01 R\$ 66.226,00 R\$ 66.226,00 ÓLEO: MARCA: QUICKSILVER MODELO: TCW-3</p>	
--	---	--	---	--

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF,CNT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023 encerrando-se com finalização da entrega dos utensílios e efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE conforme classificação orçamentária 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2104 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2008 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	17040000 – TRANSFERENCIA ROYALTIES

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de produzir seus efeitos legais.

Riachuelo/Se. 18 de julho de 2023.

PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVOLUTION SHOP SOLUCOES
COMERCIAIS LTDA:46347836000168

Assinado de forma digital por EVOLUTION SHOP
SOLUCOES COMERCIAIS LTDA:46347836000168
Dados: 2023.07.13 16:08:06 -03'00'

EVOLUTION SHOP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF _____

CPF _____